

B)233.
Req.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05 /2022

PROPOSTA

Nº 85 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 579 /2022

Assunto: Processo N.º201/20 **Titular do Processo:** BRUNO MIGUEL RIBEIRO DE MELO
Requerimento N.º :10139/21
Requerente: BRUNO MIGUEL RIBEIRO DE MELO
Local: RUA DOS PINHEIROS,LOTE 295-URB.QUINTA DA SERRALHEIRA
Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:31/1/2022

PROPOSTA DE: Caducidade do procedimento e concessão da licença especial para obras inacabadas

Pretende o titular do processo, **licença especial para obras inacabadas**, pelo período de 8 meses, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor, devido aos vários constrangimentos provocados pela pandemia do covid 19.

A pretensão diz respeito ao lote n.º 295, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/1999, inscrito sob o artigo 2000.º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área de 649,10m2.

Foi admitida comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, garagem, piscina e muros de vedação confinante com a via pública, pelo período de 12 meses, cujo termo se verificou a 01/07/2021.

Não foi possível concluir a obra no prazo inicialmente estipulado, tendo-se concedido em 15/07/2021, a primeira prorrogação de prazo da obra, por 6 meses, cujo termo se verificou a 01/01/2022.

Terminado o prazo para conclusão da obra, e efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, propõe-se que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

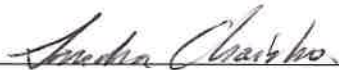
Tendo as obras em causa, atingido um estado de execução avançado e não se aconselhando a demolição da construção, de acordo com o previsto no art.º 88 do RJUE, deverá propor-se a concessão da licença especial para obras inacabadas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade do procedimento**;
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença especial de obras inacabadas**, pelo período de 8 meses, ficando a emissão deste título condicionada ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

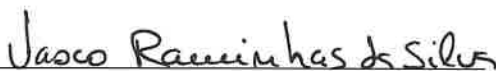
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

